



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 1345/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.014300/2011-58

INTERESSADO: Departamento de Informática - CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Demais assuntos relacionados à licitação e contratos

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei 8.666/93.

*AO MAGNÍFICO REITOR:*

1. Trata-se de análise da minuta de aditivo ao instrumento contratual de folhas 282/283, que tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de 16/02/2014 a 07/10/2013.
2. Ressalta-se que o contrato nº 44/2012 (163/168), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL do ESPÍRITO SANTO e a fundação ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, que tem por objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de pesquisa intitulado Metodologia Computacional para Detecção de Defeitos em Sistemas de Bombeio e Centrifugo Submerso”, resultante do convênio nº 00010/2011 entre a UFES e a PETROBRAS em 13/12/2011.
3. Verifica-se às fls. 240 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“[...] Necessidade do sistema computacional sendo implemento se comunicar com o banco de dados corporativo da Petrobras para armazenar os dados



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

coletados. Dificuldades de acesso as bases de dados corporativas nesse processo foram subestimadas e as atividades de realização de testes e ajustes das etapas 6 (validação da Metodologia) e 7 (Implementação da interface com usuário do sistema) sofrerão atraso. É necessário, portanto, esse tempo adicional para implementar e testar essa comunicação.

Ao longo do projeto focamos no desenvolvimento da metodologia e sistema computacional. Somente agora começamos a produzir artigos científicos para submissão a conferências internacionais de qualidade da área aceitando submissão de artigos serão realizadas a partir de março de 2014 até setembro de 2014. Assim, é necessário um maior prazo para cumprir 8 (Finalização do projeto) e poder apresentar artigos nas conferências.

Ocorreu um atraso inicial para disponibilização de recursos. A Petrobras depositou a primeira parcela na UFES em 01/02/2012 e o repasse dos recursos da UFES para a fundação FEST só ocorreu em março de 2012. Somente após isso foi possível iniciar as contratações e dar andamento mais efetivo ao projeto.

Dificuldade de contratação de gerente de projeto (só foi contratado em julho de 2012) por conta de dificuldades de oferta no mercado de trabalho. Embora tenhamos trabalhado bastante, a ausência desse profissional trouxe prejuízos para o cumprimento de cronograma. [ ...]”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 163), do Contrato nº. 44/2012, bem como ao artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 , *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante termo aditivo a ser





287  
199

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

aprovado previamente pela Administração, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 3º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura ao Aditivo de Instrumento (fls. 282/283).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à V<sup>a</sup>.*

*Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 29 de novembro de 2013.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

*O contrato deverá ter a mesma vigência do projeto apoiado.*

Em caso de presente pronunciamento jurídico, Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento  
Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29060-900 – Vitória-ES  
Tel.: (27) 3335-2211 Fax: (27) 3345-4675 E-mail: [pgf.ufes@adu.gov.br](mailto:pgf.ufes@adu.gov.br)

Em 02/12/13

Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Geral da UFES

02-12-13<sup>3</sup>